

CONSIDERAÇÕES E INDICATIVO DA ASSEMBLEIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DOS DIAS 3 E 4 DE MARÇO DE 2026

A Direção Nacional convocou Assembleia Nacional Extraordinária para os dias 3 e 4 de março de 2026, com o objetivo de deliberar, em Indicativo Único, acerca da autorização para utilização do Ativo Garantidor vinculado às ações do reajuste de 28,86%, com a finalidade específica de viabilizar a antecipação/reparação de valores a filiados comprovadamente prejudicados por erro material ou falhas processuais verificadas em execuções judiciais patrocinadas pela entidade.

A decisão da Direção Nacional pelo início desta reparação decorre de deliberação do Conselho de Delegados Sindicais (CDS), que instituiu, na reunião extraordinária dos dias 15 e 16 de agosto de 2023, comissão específica com a atribuição de examinar: (i) a situação jurídica das execuções relativas aos 28,86%; (ii) a existência de vícios processuais ou erros técnicos com repercussão financeira para os exequentes; e (iii) a viabilidade jurídica e financeira de utilização dos recursos oriundos dos honorários de sucumbência — atualmente consolidados no Ativo Garantidor — para reparação dos prejuízos identificados.

O relatório final da comissão, apresentado e aprovado no âmbito do CDS, nas reuniões de 26 a 28/08/2025 e de 25 a 27/11/2025, concluiu pela existência de hipóteses objetivamente delimitadas em que os prejuízos suportados por filiados não decorreram de risco processual inerente à atividade jurisdicional, mas de falhas procedimentais ou erro material verificável, imputável a profissionais contratados para a condução das ações.

CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO ÚNICO

I – DO ERRO MATERIAL IDENTIFICADO NAS EXECUÇÕES

O erro material teve origem em cálculos elaborados no curso das execuções relativas ao reajuste de 28,86%, patrocinadas pelo escritório Martorelli Advogados.

O equívoco cometido pela assistente técnica contratada pelo Sindifisco Nacional consistiu na ausência de atualização monetária da base de cálculo utilizada para a apuração dos juros de mora na parte incontroversa, apurada entre os anos de 2015 e 2016. Em outras palavras, a base considerada permaneceu no valor histórico homologado na sentença, quando deveria ter sido devidamente atualizada até a data da apresentação dos cálculos de liquidação.

A análise minuciosa dos demonstrativos revelou que apenas a parcela principal da conta de atualização do julgado foi corrigida até a data do protocolo, ao passo que os juros de mora permaneceram vinculados à data-base da sentença proferida nos Embargos à Execução, gerando distorção no montante final devido.

Trata-se de erro de natureza estritamente material (erro aritmético), que não implica rediscussão do título executivo judicial, tampouco alteração de critérios ou

parâmetros definidos na decisão transitada em julgado. A controvérsia reside exclusivamente na metodologia de cálculo aplicada.

Foram identificados 496 processos com essa inconsistência. Destes:

- 253 processos foram auditados antes da inscrição em precatório, sendo os cálculos retificados tempestivamente, sem prejuízo aos exequentes;
- 243 processos tiveram os valores inscritos em precatório antes da identificação do erro, impossibilitando a correção prévia.

Nos casos remanescentes, foi formulado pedido de expedição de valor suplementar, sob o fundamento de tratar-se de erro material passível de correção nos próprios autos da execução. Entretanto, o pleito encontra-se *sub judice*, havendo decisões desfavoráveis e significativa incerteza quanto ao tempo e ao desfecho definitivo da controvérsia.

A situação configura, portanto, risco jurídico relevante e prolongamento indevido da recomposição patrimonial dos filiados atingidos.

II – DAS FALHAS PROCESSUAIS IDENTIFICADAS

O relatório da comissão igualmente apontou hipóteses de falhas processuais objetivamente caracterizadas, dentre as quais:

- ausência de juntada de instrumento de mandato;
- não recolhimento de custas no momento da interposição de recurso;
- vícios formais que impediram o conhecimento de recursos excepcionais.

Tais ocorrências culminaram no trânsito em julgado de decisões limitando o reajuste a 2,2% em determinados processos.

Importa destacar que essas hipóteses não se confundem com a rejeição do próprio direito discutido nem com uma mudança posterior no entendimento dos tribunais. Na verdade, elas decorrem de falhas formais na condução do processo — isto é, erros técnicos ou descumprimento de requisitos processuais — que impediram o tribunal superior de analisar o mérito da questão, ou seja, o conteúdo principal da controvérsia.

A comissão instituída no CDS concluiu que, nessas situações específicas, há nexo causal entre a falha procedimental e o prejuízo suportado pelo exequente, o que afasta a caracterização de risco judicial ordinário e justifica a adoção de providência reparatória institucional.

O CDS de novembro de 2025 criou comissão para tratar com o escritório a reparação dos prejuízos decorrentes de falhas processuais.

III – DO FUNDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ATIVO GARANTIDOR

O Fundo de Sucumbência das ações dos 28,86% foi instituído com finalidade específica de cobertura de prejuízos decorrentes de falhas processuais nas execuções.

Atualmente estruturado como Ativo Garantidor, o fundo possui destinação vinculada à proteção patrimonial dos filiados exequentes em hipóteses de erro identificável.

A utilização ora proposta no Indicativo Único desta Assembleia encontra fundamento:

1. na deliberação originária que instituiu o fundo com finalidade ressarcitória;
2. na caracterização objetiva das hipóteses de erro material e falha processual;
3. na necessidade de evitar perpetuação de dano patrimonial a filiados prejudicados por vícios alheios à sua vontade;
4. na aprovação do relatório da comissão pelo CDS.

A antecipação/reparação dos valores será formalizada por instrumento jurídico próprio (contrato de mútuo com cláusulas de cessão de direitos creditórios e garantias correlatas), resguardando integralmente os interesses patrimoniais do Sindifisco Nacional no caso de eventual êxito futuro das medidas judiciais pendentes.

IV – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E DA SUSTENTABILIDADE PATRIMONIAL

Caso o indicativo único seja aprovado nesta Assembleia, conforme encaminhamento da Direção Nacional, o procedimento de reparação será implementado de forma gradativa, tendo início pelos casos de erro material, em razão da quantificação já constante nos autos dos valores envolvidos na controvérsia judicial, o que confere maior segurança jurídica à execução das medidas reparatórias. As demais situações deverão ser tratadas na sequência, conforme suas especificidades técnicas.

Importa destacar que o Ativo Garantidor dos 28,86% conta atualmente com R\$ 145,5 milhões, mais o saldo dos honorários de sucumbência em 239,67 milhões, montante que assegura capacidade financeira para a implementação das medidas propostas com responsabilidade e sem comprometer a solidez patrimonial da entidade. A proposta, portanto, apresenta base técnica, viabilidade jurídica e sustentabilidade financeira.

V – DA NATUREZA EXCEPCIONAL DA MEDIDA

A proposta não cria mecanismo genérico de cobertura de riscos processuais, tampouco institui garantia irrestrita de resultado judicial.

A medida limita-se às hipóteses em que:

- a utilização do Ativo Garantidor observa sua destinação originária;
- o nexo causal está objetivamente caracterizado;
- o prejuízo decorreu de erro material ou falha processual comprovada;
- há respaldo técnico no relatório aprovado pelo CDS.

Trata-se de providência excepcional e juridicamente delimitada.

VI – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Diretoria Executiva Nacional entende estarem presentes os pressupostos jurídicos, técnicos e financeiros para autorizar a utilização do Ativo Garantidor dos 28,86% para fins de antecipação/reparação nas hipóteses qualificadas de erro material e falhas processuais reconhecidas.

A Direção Nacional encaminha favoravelmente ao Indicativo Único, reafirmando, sob o ponto de vista político-institucional, o compromisso desta gestão com a proteção dos direitos e a reparação dos filiados sempre que comprovado prejuízo decorrente de falhas identificáveis. Não se trata apenas de uma deliberação contábil ou processual, mas de uma demonstração concreta de responsabilidade institucional, de zelo com a confiança depositada pela categoria e de coerência com o dever de defender os interesses dos Auditores-Fiscais em todas as esferas.

**INDICATIVO PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 3 E 4 DE MARÇO DE
2026**

Favor encaminhar o resultado por meio do Portal de Serviços.

DS: _____

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: ____ Aposentados: ____ TOTAL: ____

INDICATIVO ÚNICO:

Os Auditores-Fiscais autorizam a Diretoria Executiva Nacional a utilizar o Ativo Garantidor dos 28,86% para a reparação de perdas suportadas por filiados que executam a ação dos 28,86%, quando comprovadamente prejudicados por erro material ou falhas processuais atribuíveis aos patronos da ação ou aos profissionais contratados, observados os critérios técnicos e instrumentos jurídicos definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção